

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO Nº 341/2020**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS - FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/ SP, à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pelas seguintes legislações: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 99/13, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. A sessão pública será realizada pela Comissão Permanente Licitações da FESC, situada à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, e conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Daniela Corrales Tavares.

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00min do dia 18 de dezembro de 2020, na Administração da FESC, à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública a ocorrer às 09h01min do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da Comissão Permanente de Licitações dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

Visando a comunicação futura entre esta Fundação e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Comissão, através do e-mail reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 341/2020

OBJETO: _____ **Data:** _____

Empresa _____ **C.N.P.J.** _____

Endereço

Telefone: () _____ **E-mail:** _____

Nome/Cargo:

Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Fundação da responsabilidade de comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas. O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o número da licitação, conforme abaixo:

- a) protocolado na sede da FESC à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, ou
- b) por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE IDONEIDADE

ANEXO V – ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO VI – PLANILHA DE ITENS E DO ORÇAMENTO BÁSICO

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DO VALOR

2.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços diretamente com os fornecedores, conforme Análise de Viabilidade e Mapa Comparativo de preços constantes do processo 341/2020

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOIRO MUNICIPAL)

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)

4. DO PAGAMENTO

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

4.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.1.2. Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar **obrigatoriamente** os números desta licitação, do Contrato e do Empenho.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

5.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.2.2. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

5.2.3. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados neste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

6.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de **credenciamento (ANEXO I)**.

6.1.2. Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular (com firma reconhecida) ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga.

6.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de **habilitação (ANEXO II)** e a declaração de enquadramento do regime de tributação **(ANEXO III)** deverão ser apresentadas FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

6.2.1. A não apresentação da declaração contida no **ANEXO III** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.

6.2.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativos aos itens 6.1.2 ou 6.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 6.1.1. Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.

6.2.3. O licitante poderá regularizar a ausência de quaisquer documentos de Credenciamento durante esta fase, antes do início da disputa presencial e desde que os documentos estejam disponíveis para apresentação imediata, não sendo permitida a abertura de seus envelopes para este fim.

6.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.

6.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, identificados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
À Fundação Educacional São Carlos Processo Nº 341/2020 Pregão Presencial Nº 002/2020 NOME DO PROPONENTE	À Fundação Educacional São Carlos Processo Nº 341/2020 Pregão Presencial Nº 002/2020 NOME DO PROPONENTE

7. DOS ENVELOPES

7.1. O Envelope 1 “**PROPOSTA**” deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 8** deste Edital.

7.2. O Envelope 2 “**HABILITAÇÃO**” deverá conter a documentação de que trata o item 9 deste Edital.

7.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do processo e do pregão.
 - b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
 - c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com a FESC.
 - d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição precisa do serviço e insumos, quando aplicável
 - f) Prazo de validade da proposta: que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
 - g) Prazo e condições de prestação dos serviços:

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
 São Carlos - SP CEP 13560-230
 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
 São Carlos - SP CEP 13574-240
 Fone/Fax - (16) 33753285
 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
 São Carlos - SP CEP 13564-010
 Fone/Fax - (16) 34157958
 Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

h) Período de contratação: será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da autorização de início de prestação dos serviços.

i) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

8.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo (**ANEXO VII**)

8.5. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.5.1. Cujos preços unitários e/ou global sejam maiores que os estimados para esta licitação.

8.5.2. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

8.5.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

8.5.5. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8.6. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos trabalhistas; sociais e fiscais; das ferramentas; aparelhos; instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estivesse explícito no Termo de Referência o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo da CONTRATANTE..

8.7. A FESC é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º. Inciso VII, letra b, da Constituição Federal de 1988.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.1.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à sede da Fundação Educacional São Carlos de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 11h e das 14h às 16h, preferencialmente em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

9.2. A comprovação da **habilitação jurídica** será observada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

9.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 9.2.2.

9.2.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

9.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

9.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

9.3.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

9.3.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

9.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 9.3.3.1.)

9.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO III** deste edital.

9.3.7.1. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.3.7.2. O prazo assegurado no subitem 9.3.7.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

9.3.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPD-EN.

9.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.5. Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

9.5.2. Os anexos do TCE, conforme **ANEXO V**, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são exigidas apenas na assinatura do contrato.

9.5.3. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

9.5.4. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada por representante do licitante nos locais de realização dos serviços, a seu critério, conforme anexo do Termo de Referência, em horário comercial, procurando sempre o responsável pelo setor. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pelo responsável pelo setor visitado, na forma do descrito no ANEXO X, inabilita o licitante.

9.5.5. Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que no ato da assinatura do contrato, apresentará Certidão de Débitos Negativa, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por quem lhe faça às vezes com validade na data de apresentação.

9.6. A qualificação **econômico-financeira** dar-se-á mediante a apresentação de:

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.6.1.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O Balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil),

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

9.6.2.1. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

9.6.3. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Geral (LG), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ maior ou igual } 1,00$$

9.6.4. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Corrente (ILC), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LC = (AC) / (PC) \text{ maior ou igual } 1,00$$

9.6.5 Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Grau de Endividamento (GE), segundo a Fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta):

$$GE = (PC + ELP) / (AT) \text{ menor ou igual } 0,50 \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

9.6.6. Estes índices serão obtidos pela Administração mediante cálculos realizados com as informações obtidas no Balanço Social apresentado.

9.6.7. Prova de patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global da presente Licitação.

9.7. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal 8.666/93 (ANEXO IV).

9.8. Declaração que possui Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo município sede da licitante, que deverá ser apresentado na assinatura da ata/contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

10.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

10.2.1. A não apresentação da documentação exigida na proposta ou para habilitação.

10.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

10.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.3. No caso de matriz ou filial, todos os documentos deverão estar em nome do estabelecimento que estiver participando do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.

10.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de emissão.

10.6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou grampeados e numerados em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.8. Os envelopes (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) das empresas não vencedoras do certame estarão disponíveis para serem retirados, na Comissão de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

11.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, os interessados entregarão à equipe de pregação: o **ANEXO I** - Termo de Credenciamento, conforme **item 6**, o **ANEXO II** - Declaração que a proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação, e **ANEXO III** - Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, **fora dos envelopes**.

11.2. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, acrescentar quaisquer documentos que não constem dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação.

11.3. Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.

11.3.1. Embora o julgamento leve em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis, excessivos ou superiores aos informados no Edital, para os itens que compõem o total geral, importará a não aceitação dos preços ofertados.

11.4. As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta serão classificadas em ordem crescente.

11.4.1. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às condições fixadas no Edital.

11.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta, serão selecionadas até 3 (três) propostas sequencialmente classificadas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

11.6. Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

11.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.

11.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.9. Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão pelo Pregoeiro.

11.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação.

11.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.13. Declarada encerrada a etapa de lances e for constatado o empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

11.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.13.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

11.13.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.14** deste edital, o objeto lícitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13.4. O disposto no **subitem 11.14** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.15. Considerada aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

11.15.1. Nos casos em que a apresentação de amostras é exigida, estas serão analisada neste momento, podendo a sessão ser suspensa.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

11.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.17. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.

11.20. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.21. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

11.22. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As impugnações e recursos deverão ser presencialmente protocolados na Administração da FESC, à Rua São Sebastião nº 2828 - Vila Nery, das 8h às 11h e das 14h às 16h, para somente serem analisados pela Comissão de Licitações.

12.2. Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

12.3. Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

12.3.3. Havendo recurso, a Equipe de Apoio apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.

12.3.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante, ao final da sessão de abertura, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja recurso, o objeto do certame será adjudicado ao licitante cuja proposta apresentar o menor preço global e o processo será encaminhando para homologação do Diretor Presidente.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

13.2. Caso haja interposição de recurso, a decisão caberá ao Diretor Presidente que, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A obrigação decorrente dos serviços do objeto será firmada entre a Fundação Educacional São Carlos e o Prestador de Serviço, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13.5. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço global, através da formalização de contrato;

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Diretoria Administrativa da FESC.

14.2. Os Serviços deverão ser prestados nos locais indicados no edital e seus anexos.

14.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade dos serviços, observado o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da conformidade dos serviços executados observando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.5. Caso o serviço prestado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do recebimento da notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

14.5.1. Será permitida somente uma substituição, conforme descrito no item **14.5**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

14.6. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão recebidos, cabendo ao órgão gerenciador aplicar as sanções pertinentes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato de Serviços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

a) Cobrança pela FESC, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Contrato.

b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos.

15.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

e) declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.

g) Cancelamento do Contrato.

15.3. As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

15.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se pagar em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

15.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

15.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e apenada conforme **item 15**, sendo convocadas a seguir as demais participantes do certame.

16.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item 15**.

16.2.1. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 16.1. para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

17. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

17.1. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação do resultado da licitação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 15 deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

17.1.1. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

17.1.2. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução do objeto da presente licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nas condições específicas constantes do Termo de Referência e disposições legais aplicáveis, além de:

18.1.1. Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos, bem como esclarecimentos que forem solicitados.

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação.

18.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

18.1.4. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o contratante.

18.1.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto desta, sem direito de pleitear reembolso ao contratante.

18.1.6. Nos casos de quaisquer intercorrências durante a prestação dos serviços, deverá ser avisado ao Gestor do Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.7. Possibilitar ao Órgão Gerenciador do Contrato, a Fundação Educacional São Carlos, vistoria nas instalações da Contratada, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

18.2. A FESC terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

18.3. Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa contratada fica obrigada a prestar os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviços.

18.4. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital durante todo prazo de execução contratual.

18.5. A contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inadimplemento do objeto.

18.6. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DO CONTRATO

19.1. A contratante designa, como Órgão Gerenciador do Contrato a Divisão de Manutenção e, contudo, cabendo à Comissão de Licitações a condução do conjunto de procedimentos do ato licitatório.

19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

- 20.1.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.
- 20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3.** O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 20.4.** Fica assegurado à FESC o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Carlos.
- 20.5.1.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos pelo correio após a assinatura do Contrato.
- 20.7.** No que for omissis este Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 99/13, Constituição Federal, Código do Direito do Consumidor e as legislações pertinentes ao objeto licitado.
- 20.8.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 08 de dezembro de 2020.

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor Presidente

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**À****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) _____ (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CREDECIA** o(a) Sr. (a), portador(a) do RG nº _____ e CPF _____, para representa-la perante à Fundação Educacional São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.****Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**À****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) _____ (nome), portador do RG nº _____, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.****Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) _____ (nome), portador do RG nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DE IDONEIDADE**

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE
PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) _____ (nome), portador do RG nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de idoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: _____
 CONTRATADO: _____
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
 OBJETO: _____
 ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____
 Cargo: Diretor Presidente
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: _____
 Cargo: Diretor Presidente
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**CONTRATADA:****CONTRATO N°(DE ORIGEM):****OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
 São Carlos - SP CEP 13560-230
 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
 São Carlos - SP CEP 13574-240
 Fone/Fax - (16) 33753285
 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
 São Carlos - SP CEP 13564-010
 Fone/Fax - (16) 34157958
 Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Fernando Henrique da Silva Carvalho
Cargo	Diretor Presidente
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery – São Carlos
Telefone	(16) 3372-1308
E-mail Institucional	fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2020.

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor Presidente

RESPONSÁVEL:

e-mail: fernando.carvalho@saocarlos.sp.gov.br

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC

CNPJ Nº: **45.361.904/0001-80**

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor Presidente

RESPONSÁVEL:

e-mail: fernando.carvalho@saocarlos.sp.gov.br

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços diretamente com os fornecedores, conforme Análise de Viabilidade e Mapa Comparativo de preços constantes do processo 267/2020

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades da piscina da FESC, conforme abaixo, incluindo todo material químico necessário para realização dos serviços, pelo período de 12 meses. Para a prestação dos serviços, considera-se como Manutenção e Limpeza da Piscina: *Colocação de produtos químicos tais como: cloro, barrilha, floculante, etc., para decantação de partículas em suspensão e reposição do pH e cloro da água; *Aspiração dos produtos aplicados após o tempo estipulado por fabricantes; *Filtragem da água para alcançar níveis desejados de pureza nos filtros já existentes na piscina; *Lavagem de bordas da piscina pra retirada de sujeira e produtos usados pelos usuários, como protetor solar e etc. Para os materiais utilizados na prestação do serviço, consideram-se como básicos: * Algicida de Choque; Algicida de Manutenção; Barrilha; Cloro Granulado; Gean-floc ou Clarificante; Sulfato de Alumínio e peneiras para piscina, entre outros. OBS.: O Serviço será realizado 2(duas) vezes por dia e aos finais de semana, fora do horário de expediente, perfazendo um total de 12 (doze) manutenções semanais, na piscina cuja medida 12X25m e profundidade de 1,6m perfazendo total de 500 m.

Item	Descrição Técnica	Quant.	Unidade
1	<p>Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades da piscina da FESC, conforme abaixo, incluindo todo material químico necessário para realização dos serviços, pelo período de 12 meses. Para a prestação dos serviços, considera-se como Manutenção e Limpeza da Piscina: *Colocação de produtos químicos tais como: cloro, barrilha, floculante, etc., para decantação de partículas em suspensão e reposição do pH e cloro da água; * Aspiração dos produtos aplicados após o tempo estipulado por fabricantes; *Filtragem da água para alcançar níveis desejados de pureza nos filtros já existentes na piscina; *Lavagem de bordas da piscina pra retirada de sujeira e produtos usados pelos usuários, como protetor solar e etc. Para os materiais utilizados na prestação do serviço, consideram-se como básicos: * Algicida de Choque; Algicida de Manutenção; Barrilha; Cloro Granulado; Gean-floc ou Clarificante; Sulfato de Alumínio e peneiras para piscina, entre outros. OBS.: O Serviço será realizado 2(duas) vezes por dia e aos finais de semana, fora do horário de expediente, perfazendo um total de 12 (doze) manutenções semanais, na piscina cuja medida 12X25m e profundidade de 1,6m perfazendo total de 500 m³. Detalhamento dos serviços:</p> <p>LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA À PISCINA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a limpeza da área da piscina envolvida pelas grades, esta atividade compreenderá: - colheita de todos os detritos estranhos à piscina tais 	1	Serviço

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
 São Carlos - SP CEP 13560-230
 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
 São Carlos - SP CEP 13574-240
 Fone/Fax - (16) 33753285
 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
 São Carlos - SP CEP 13564-010
 Fone/Fax - (16) 34157958
 Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
 www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

	<p>como folhas, ciscos, areia e retirada de plantas que por ventura cresçam no interior dos ralos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - limpeza da cerâmica através de lavagem com cloro e sabão em pó, mantendo-a sempre com boa apresentação, não deixando que a sujeira fique impregnada em sua superfície. <p>FILTRAGEM:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a filtragem diariamente, certificando-se de não ligar a moto-bomba do filtro com os registros fechados; verificando se há água no pré-filtro da moto-bomba e realizar a troca da areia do filtro anualmente de forma a mantê-la com sua granulometria ativada. <p>ASPIRAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a aspiração com drenagem ou filtragem sempre que necessário e no mínimo uma vez por dia, de forma a expulsar todos os resíduos depositados no fundo da piscina, expulsando-os pelo esgoto ou retendo-os pelo elemento filtrante caso o mesmo consiga retê-los. <p>ESCOVAÇÃO DAS PAREDES E LIMPEZA DAS BORDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a escovação das paredes e a limpeza das bordas sempre que necessário e no mínimo uma vez por semana de forma a evitar a proliferação de algas utilizando-se de algicidas. <p>RETROLAVAGEM DO ELEMENTO FILTRANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a retrolavagem do elemento filtrante no mínimo uma vez por semana. <p>LIMPEZA DO PRÉ-FILTRO DA BOMBA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a limpeza do pré-filtro da bomba sempre que necessário, de forma que a filtragem não seja comprometida por obstruções no pré-filtro. <p>TRATAMENTO DE LIMPEZA DE LINHA DE ÁGUA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a limpeza de linha de água de forma a retirar as sujeiras e gorduras que se acumulam na parede acima da linha da água. <p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAQUINÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a manutenção preventiva, tal como a troca de peças defeituosas, lubrificação de engrenagens entre outras que implicam diretamente no funcionamento das máquinas da piscina, bem como a manutenção corretiva como substituição de bombas, tubulações e outras peças que impeçam seu funcionamento. <p>MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a manutenção da estrutura em concreto, esta compreenderá as seguintes atividades: - Manutenção corretiva de pequenas avarias na estrutura, tais como substituição das cerâmicas do interior da piscina. <p>TRATAMENTO QUÍMICO</p>		
--	--	--	--

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

	<p>CLORIFICAÇÃO: -Realizar a cloração, diariamente, utilizando 6 gramas de Cloro Granulado com 65% de cloro ativo, para cada m³ 1000 litros de água, manter o residual de cloro entre 1.0 a 3.0 ppm.</p> <p>CLARIFICAÇÃO: - Realizar a clarificação, no mínimo uma vez por semana, com material de qualidade, utilizando, de 5 a 6 ml para cada m³ 1000 litros de água.</p> <p>ALGICIDA: - Por ocasião da escovação das paredes, realizar a aplicação de algicida utilizando de 5 a 6 ml para cada m³ 1.000 litros de água.</p> <p>AJUSTE DO PH: O PH deve se manter na faixa entre 7.2 e 7.8 e abaixo de 7.2 ajustar com Barrilha leve, e acima de 7.8 abaixar com acido PH-.</p> <p>- Realizar a oxidação, no mínimo uma vez a cada 15 dias, utilizando 18 gramas de oxidante para cada m³ 1000 litros de água, controlando o acumulo de matéria orgânica e o brilho da água</p>		
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização de um processo licitatório, visando alcançar a contratação de empresa especializada nesta atividade em razão da necessidade da limpeza e manutenção da piscina da FESC, tendo em vista tratar-se de serviço essencial para que sejam mantidas as condições de uso da mesma, bem como para realização das atividades educacionais aquáticas da Fundação..

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço deverá ser executado sempre por funcionário da empresa devidamente qualificados para execução do referido serviço contratado. O serviço deverá ser executado por no mínimo 01 (um) funcionário trajando uniforme da empresa e equipamentos de segurança para execução dos trabalhos.

3.2. A execução dos serviços será iniciada, após homologação do certame, e subsequente disponibilização ordem de serviço emitida pela Diretoria Administrativa da FESC.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Manutenção e Apoio da Fundação Educacional de São Carlos, ao qual caberá em caso de desconformidade ou descumprimento do contrato encaminhar as solicitações a Diretoria Administrativa para encaminhamento e providencias junto a empresa contratante.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

de estipulado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de suas propostas;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência , proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidos (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou prestação do serviço, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual, quando for o caso;

5.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

5.1.09. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.1.10. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º da art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato de Serviços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

- a)** Cobrança pela FESC, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Contrato.
- b)** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.
- b)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.
- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d)** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e)** declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f)** Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.
- g)** Cancelamento do Contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se pagar em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

6.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, das 08:00 horas às 11:00 horas, na rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, São Carlos – SP, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (16) 3372-1308

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não Será admitida a subcontratação dos objetos licitados.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação Educacional São Carlos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Fundação Educacional São Carlos, designado pelo Diretor Presidente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666, de 1993.

11. PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

12.3. Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar obrigatoriamente os números desta licitação, do Contrato e do Empenho.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

12. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

- a. A empresa vencedora deverá, apresentar a cada 30 dias laudo de análise bacteriológica da qualidade da água da piscina com os seguintes parâmetros, de acordo com a ABNT:

RESULTADOS ANALITICOS				
Parâmetro	Resultado	Unidade	Limite de Quantificação (LQ)	Valores Máximos Permitidos (VMP)
<i>Escherichia coli</i>		NMP/ 100 mL	1	Ausência em 100 mL
Coliformes totais		NMP/ 100 mL	1	Ausência em 100 mL
Bactérias heterotróficas		NMP/mL	1	---
Alcalinidade		mg/L	2	---
Cloro Residual Livre		mg/L	0,10	0,8 - 3,0
Dureza		mg/L	2	---
pH		Unidade de pH	0 - 14	7,2 - 7,8

- b. A empresa vencedora deverá apresentar químico responsável pelos serviços prestados durante a execução do contrato.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá possuir escritório localizado na cidade de São Carlos, com preposto devidamente informado a Contratante no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- d. A fiscalização da FESC terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- e. A fiscalização da FESC não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

- f. O prazo da prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do seu término.

São Carlos, 08 dezembro de 2020

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor-Presidente da FESC

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS – FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, representada neste ato pelo Diretor Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, n° _____, nesta cidade, CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG _____ e CPF _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PISCINA DA FESC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme processo administrativo nº 270/2019, e de acordo com o constante no Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação supra mencionada, que tornam-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da 1° (primeira) ordem de serviço, emitida pela FESC, estendendo-se por 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na(s) dotações orçamentárias codificadas sob os n°s:

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL)

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação,

segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e) declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.
- g) Cancelamento do Contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

6.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

8.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 30º (trigésimo) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da FESC.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal

8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da **CONTRATADA**:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da **CONTRATADA**, além das previstas no termo de Referência:

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

10.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

10.2.3. O Serviço não aprovado pela Fundação Educacional São Carlos será notificado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir no fornecimento de qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado ou serviço impugnado imediatamente após o recebimento da impugnação.

10.2.4. A licitante **CONTRATADA** deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

11. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

11.1. A **CONTRATADA** apresentou, na data de _____ de _____ de _____, comprovante de prestação de garantia, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

11.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

11.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, de de 2020.

Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**ORDEM DE SERVIÇOS N.º / 2020**Pregão Presencial N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 341/2020**INTERESSADO: Fundação Educacional São Carlos**REF: CONTRATO N.º ____ /2020
EMPENHO N.º _____
EMPRESA: _____
Autorizamos a prestação de serviços de _____**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

01. Os serviços não aprovados pela Fundação Educacional São Carlos serão comunicados à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Contratada, substituir qualquer serviço impugnado em até 01 (um) dia após o recebimento da impugnação.
02. A impugnação dos serviços não aprovados pela Fundação Educacional São Carlos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação dos serviços.
03. Após a aprovação dos serviços pela Fundação Educacional São Carlos, a empresa Contratada emitirá a fatura.
04. O pagamento devido pela Fundação Educacional São Carlos será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, de de 2020.

Fundação Educacional São Carlos

Campus IRua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br**Campus II**Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br**Campus III**Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, de _____ de 2020.

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2020.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e inscrição estadual _____ com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG _____, do CPF n.º _____, vem em atenção ao edital do Pregão presencial n.º 002/2020, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pelo responsável pela unidade visitada.

ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, de _____ de 2020.

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG _____, CPF n.º _____, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, na visita técnica referente ao Pregão Presencial n.º 002/2020 da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido, vistado pelo responsável da unidade visitada e entregue junto com os demais documentos de habilitação.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br